



Tribunal de Justiça da Paraíba
PJe - Processo Judicial Eletrônico

05/08/2025

Número: **0813545-53.2025.8.15.2001**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Atos executórios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELISA MARIA NICOLAU registrado(a) civilmente como ELISA MARIA NICOLAU (DEPRECANTE)		ALINE FERNANDA MAIA GARCIA DA LUZ (ADVOGADO) ROBERTO RIBAS TAVARNARO (ADVOGADO) JULIANA PORTELA VAZ (ADVOGADO)	
RITA DE CASSIA BRITO BRAGA (DEPRECADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
117633920	05/08/2025 15:18	Certidão	Certidão
117449718	04/08/2025 19:22	Despacho	Despacho
116843119	23/07/2025 16:40	Petição	Petição
116843121	23/07/2025 16:40	Substabelecimento - Roberto - Juliana	Substabelecimento
116056376	10/07/2025 20:15	Diligência	Diligência
116057113	10/07/2025 20:15	mandado- RITA DE CÁSSIA BRITO BRAGA	Devolução de Mandado
116057123	10/07/2025 20:15	AUTO DE PENHORA	Documento de Comprovação
116057130	10/07/2025 20:15	INTIMAÇÃO DA PENHORA	Documento Comprovação Intimação
115737587	06/07/2025 19:25	Mandado	Mandado
115030188	24/06/2025 17:04	Petição	Petição
110463623	03/04/2025 17:38	Petição	Petição
110463627	03/04/2025 17:38	20250403 - Boleto	Outros Documentos
110463625	03/04/2025 17:38	20250403 - Comprovantes de Pagamento	Outros Documentos
109209656	13/03/2025 21:13	Decisão	Decisão
109200395	13/03/2025 17:19	Petição Inicial	Petição Inicial
109200396	13/03/2025 17:19	03 Procuração	Procuração
109200397	13/03/2025 17:19	01 Carta precatória	Carta Precatória



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado ID 115737587, diligenciei até o endereço neste indicado e lá estando, **PROCEDI COM A PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo de Marca PEUGEOT 208 Griffe- 1.6 Flex – 16V - ano 2014/2014- Placa OFY- 0004**, conforme **AUTO DE PENHORA EM ANEXO**. Certifico que em ato contínuo **INTIMEI DA PENHORA REALIZADA, a executada, Sra. RITA DE CÁSSIA BRITO BRAGA**, para querendo oferecer embargos no prazo legal, conforme ciente no anverso do Auto de Penhora e do mandado. Em seguida, **DEPOSITEI O BEM** acima descrito em mãos e poder da **Sra. RITA DE CÁSSIA BRITO BRAGA**, que aceitou o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIA** do bem penhorado, exarando sua nota de ciente no AUTO DE PENHORA e aceitando a contrafé que lhe ofereci. Certifico por fim que fiz a **AVALIAÇÃO no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. Diante do exposto, e após realizar as diligências pertinentes, devolvo o presente mandado ao Cartório de origem para a apreciação do MM. Juiz de Direito. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 10 de julho de 2025

Kátia Regina F.de A. Dore Marques

Mat. 473.533-1





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar - Unidade Judiciária: 11ª
Vara Cível da Capital

PROCESSO Nº: 0813545-53.2025.8.15.2001
CLASSE PROCESSUAL: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) - ASSUNTO: [Atos executórios]
PROMOVENTE(S): Nome: ELISA MARIA NICOLAU
Endereço: Rua Doutor Rubens Machado Câmara **, Jardim Social, CURITIBA - PR - CEP: 82520-300
PROMOVIDO(S): Nome: RITA DE CASSIA BRITO BRAGA
Endereço: Rua Escritor Sebastião de Azevedo Bastos, 714 apto 802 - - - JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.038-049

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE
CARTA PRECATÓRIA**

(Autos de origem processo nº : 0029190-32.2020.8.16.0019, em trâmite na 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI.

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo (11ª Vara Cível da Capital), em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **proceda à penhora e avaliação do bem veículo de placa OFY-0004** (descrição da carta), lavrando-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, deverá a parte executada, **RITA DE CASSIA BRITO BRAGA**, ser intimada da penhora e da avaliação, bem como de sua condição de fiel depositária do veículo penhorado (art. 840, § 2º, do CPC) e prazo de impugnação de 15 dias.

JOÃO PESSOA-PB, 6 de julho de 2025 .

De ordem, **SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA.**
Servidor

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ e DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O
LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	25031317181967900000102538041
03 Procuração	Procuração	25031317182171500000102538042
01 Carta precatória	Carta Precatória	25031317182342900000102538043
Decisão	Decisão	25031321133568600000102545316
Decisão	Decisão	25031321133568600000102545316
Decisão	Decisão	25031321133568600000102545316



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSZK 2F25P VENVS W9LZ3

Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e 2025, nesta cidade de Paraná e Comarca denominada Capital ou/ San Sebastián de Agüero 714, onde em diligências dirigiram os nós, Oficiais de Justiça, e sendo aí com as formalidades legais em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível e extraídos dos autos da ação de Abuso Excessivo, que move Elisa Maria Nicolau contra Rita de Cassia Brito Braga procedemos com a **PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(s) pertencentes ao Exarceda Rita de Cassia Brito Braga, a saber: Um veículo de Peugeot - 208 Griffe 1.6 - flex - 16v - 5 portas - automático, ano 2014/2014 - cor branca, direção elétrica, pneus meia vida; Danças em bom estado; com bataria com pequenos arranhões; retrovisor esquerdo em bom estado, porém o retrovisor direito se encontra quebrado; vidros em perfeito estado de funcionamento; tapetes regulares; cinto em excelentes condições em bom estado de funcionamento, de um modo geral veículo em bom estado. De placa DFY-0004.

o(s) qual(is) passo a estimar: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Em seguida depositamos os bens em mãos e poder de Rita de Cassia Brito, que aceitou o encargo sob as penas da Lei. Do que para constar, lavramos este auto que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), pelo Oficial(a) companheiro(a), pelo depositário(a) e pelas testemunhas, que a todo ato estiveram presentes, no que damos fé. Eu, Roberto Reguier F. de A. e Dona Marques Oficial de Justiça, subscrevi e assino.

Oficial de Justiça Avaliador
Má.

Oficial de Justiça Companheiro
Mát.

Depositário

Nome Rita de Lássia Brito Bragagnoli

Endereço Av. José Sebastião de A. Carlos - 744 - N.º 8

CPF 018.306.319-85 RG 6.942.949-1

Telefone (83) 99680-9000 /
(WhatsApp)

1ª Testemunha

2ª Testemunha



CERTIDÃO

Certifico e dou fé eu, Oficial(a) de Justiça, abaixo
assinado, que logo após o ato da penhora, INTIMEI o(a)
Sr(a) Rita de Cassia Brito Braga
para no prazo legal oferecer embargos. O referido é verdade.

João Pessoa, PB, 10 de julho de 2002025

EXECUTADO(A)

OFICIAL(a) DE JUSTIÇA AVALIADOR(a)

Matrícula:

173.532-1

1ª Testemunha

2ª Testemunha





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

*Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar - Unidade Judiciária: 11ª
Vara Cível da Capital*

PROCESSO Nº: 0813545-53.2025.8.15.2001

CLASSE PROCESSUAL: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) - ASSUNTO: [Atos executórios]

PROMOVENTE(S): Nome: ELISA MARIA NICOLAU

Endereço: Rua Doutor Rubens Machado Câmara_, Jardim Social, CURITIBA - PR - CEP: 82520-300**

PROMOVIDO(S): Nome: RITA DE CASSIA BRITO BRAGA

Endereço: Rua Escritor Sebastião de Azevedo Bastos, 714 apto 802 - -- - JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.038-049

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE
CARTA PRECATÓRIA**

(Autos de origem processo nº : 0029190-32.2020.8.16.0019, em trâmite na 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI.

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo (11ª Vara Cível da Capital), em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **proceda à penhora e avaliação do bem** veículo de placa OFY-0004 (descrição da carta), lavrando-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, deverá a parte executada, **RITA DE CASSIA BRITO BRAGA**, ser intimada da penhora e da avaliação, bem como de sua condição de fiel depositária do veículo penhorado (art. 840, § 2º, do CPC) e prazo de impugnação de 15 dias.

JOÃO PESSOA-PB, 6 de julho de 2025 .

De ordem, **SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA**.
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ e DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO



Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	25031317181967900000102538041
03 Procuração	Procuração	25031317182171500000102538042
01 Carta precatória	Carta Precatória	25031317182342900000102538043
Decisão	Decisão	25031321133568600000102545316
Decisão	Decisão	25031321133568600000102545316
Decisão	Decisão	25031321133568600000102545316
Decisão	Decisão	25031321133568600000102545316
Decisão	Decisão	25031321133568600000102545316
Petição	Petição	25040317382143100000103698124
20250403 - Boleto	Outros Documentos	25040317382197900000103699278
20250403 - Comprovantes de Pagamento	Outros Documentos	25040317382264200000103699276
Petição	Petição	25062417043629200000107911193

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSZK 2F25P VENVS W9LZ3





Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

DECISÃO

Vistos, etc.

Intime-se a parte demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas pertinentes, sob pena de devolução da precatória sem o devido cumprimento.

Verificado o recolhimento das custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço constante da Carta Precatória (id. 109200397).

Após a juntada do mandado, devolva-se com as formalidades de estilo, arquivando-se perante esta unidade judiciária.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito

